



PARECER DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Processo nº 133/2023

Consultante: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Fornecimento de Combustível

Ementa: Direito Administrativo. Lei 8.666/93. Fornecimento de Combustível. Pregão. Licitação Deserta. Nova Minuta Edital.

I – Relatório

O Pregão Presencial nº 02/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina) para atender a demanda da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha foi realizado no dia 20 de março de 2023 às 13 horas.

Ao observamos a Ata nº 02/2023 – Pregão nº 02/2023, às fls. 90, notamos que nenhuma empresa protocolou envelopes para participarem da licitação e por não haver nela interessados o Pregoeiro considerou a Licitação como Deserta.

Às fls.91/94, o responsável pela Comissão de Licitação/Pregoeiro encaminhou para publicação o resultado da licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES.

Às fls. 95 a Comissão de Licitação/Pregoeiro encaminhou, após publicado o resultado de licitação deserta, processo para o Gabinete da Presidência.

Às fls. 96 o Gabinete da Presidência encaminhou o processo para a Secretaria Geral para prosseguir com o processo, havendo possibilidade republicar o edital de licitação, conforme legislação vigente.

Às fls. 97, a Secretária-Geral proferiu Despacho encaminhando o feito para a Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio para verificar os motivos impeditivos causadores pelo desinteresse dos fornecedores no certame, bem como, avaliar qual melhor medida e providências a serem tomadas para realizar a contratação do fornecimento do combustível.

Às fls.98, o Diretor de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio emitiu Relatório aduzindo, em síntese, que em contato com empresas fornecedoras de combustível além da quantidade proposta para o período de 12 (doze) meses ser pequena e pouco atrativa, pelo pequeno consumo mensal da Câmara Municipal, não gera interesse devido a burocracia para o fornecedor em juntar documentação, não sendo para as referidas empresas vantajoso. Outros fornecedores alegaram, ainda, que mesmo tendo



empresas vantajoso. Outros fornecedores alegaram, ainda, a documentação necessária para participarem do certame não estão em dia.

Relata ainda, que, para alguns, a tabela da ANP, por não ser pesquisada na praça de São Gabriel da Palha – ES, não se torna atrativo, haja vista os custos para fornecimento no Município serem diferentes dos Municípios pesquisados e sendo assim sugerem que se pratique “preço de bomba”. Ocorre que, segundo o Diretor de Compras, a utilização de preço de bomba já foi amplamente debatido e se tornou inviável desde a mudança na política de preços de combustível, ocorrida no final de 2016, que causou constantes variações no preço do combustível. Diante disso, desde 2018 a Câmara passou a adotar o valor baseado na pesquisa mensal da ANP.

Ademais, também informa que é histórico o desinteresse nos fornecedores deste ramo participar dos processos licitatórios, podendo tal informação ser prestada através da consulta nos Pregões nº 03/2018, 02/2019, 02/2021, 02/2023 e 03/2023, todos desertos.

Diante do exposto, e tendo a licitação editada por duas vezes sem interessados, o Diretor de Compras sugeriu que seja ampliado a distância do perímetro entre o posto e a sede da Câmara Municipal, a fim de verificar se outros postos do Município, despertam interesse em participar do certame.

Às fls.146/156, termo de referência e seus anexos adequado. Às fls. 157 Despacho da Secretaria Geral. Às fls. 158 Despacho do Gabinete da Presidência encaminhando o feito para a Diretoria de Compras para realizar as alterações no edital.

Às fls. 159/184 Minuta do edital e seus anexos.

II – Conclusão

Examinamos o conteúdo processual e entendemos que o mesmo atende aos ditames da lei nº 8.666/93 consolidada, motivo pelo qual aprovamos a minuta do Edital e seus anexos.

Estando o feito em conformidade com a Lei que rege as contratações públicas, Lei nº 8.666/93 consolidada, opinamos pelo prosseguimento do feito com as cautelas de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 19 de março de 2022.


DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral